

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

Altera quantitativo de vagas no cargo efetivo que menciona e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidas no Anexo I da Lei nº 3.072/1996, consolidado no Anexo II da Lei Complementar nº 118/2016, 10 (dez) vagas para o cargo de provimento efetivo do Grupo Operacional – Oficial de Serviços, Cargo – Auxiliar de Creche, Nível de Vencimento 3 (NV-3), totalizando 30 (trinta) vagas.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 24 de agosto de 2018.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Alessandra Nogueira Santos Araújo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município

ANEXO I
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2018)

Quadro de Cargos Efetivos da Administração Direta – Lei nº 3.072/1996
Consolidado na Lei Complementar nº 118/2016

Grupo Ocupacional	Denominação dos cargos	Nº vagas	Níveis de vencimentos
Auxiliar de Serviços Gerais	- Auxiliar de Serviços Gerais I	01	NV-1
	- Auxiliar de Serviços Gerais II	250	
	-Auxiliar de Serviços Gerais P24	10	NV-2
	- Servente	250	
Oficial de Serviços	- Auxiliar de Creche	30	NV-3
	- Auxiliar de Saúde	10	
	- Auxiliar de Oficina	05	
	- Calceteiro	12	
	- Contínuo	08	
	- Coveiro	12	
	- Maqueiro P24	06	
	- Operador de Britador/Perfuratriz	01	
	- Porteiro	30	
	- Porteiro P24	04	
	- Vigilante	59	
	- Armador	05	
Agente Auxiliar	- Auxiliar de Topografia	06	NV-4
	- Blaster	01	
	- Bombeiro Hidráulico	04	
	- Borracheiro	02	
	- Carpinteiro	05	
	- Pedreiro	40	
	- Agente Comunitário	130	
	- Agente de Combate às Endemias	45	
	- Agente Prático I	12	
Agente Especializado	- Auxiliar de Manutenção P24	01	NV-5
	- Eletricista	10	
	- Eletricista de auto	01	
	- Funileiro/ Pintor	01	
	- Marceneiro	03	
	- Pintor	13	
	- Serralheiro	01	
	- Soldador	05	
	- Atendente de Farmácia P24	05	
Oficial Especializado	- Motorista	40	NV-6
	- Agente Prático II	13	
	- Mecânico	05	
	- Operador de Máquinas	25	

Agente de Serviços	- Agente Prático III	01	NV-7
	- Auxiliar Administrativo	31	
	- Auxiliar em Saúde Bucal - ASB	19	
	- Auxiliar em Enfermagem	64	
	- Instrutor de Esportes I	06	
	- Telefonista	10	
	- Assistente Administrativo P24	12	
	- Técnico de Enfermagem P24	24	
	- Desenhista	03	
	- Guarda Municipal – GM	80	
Técnico de Nível Médio	- Oficial Prático	03	NV-8
	- Contabilista	07	
	- Desenhista / Projetista	02	
	- Fiscal de Concessão de Serviços Públicos	02	
	- Fiscal de Obras	06	
	- Fiscal de Posturas	06	
	- Fiscal Sanitário	06	
	- Fiscal de Tributos	08	
	- Educador Social	01	
	- Oficial Administrativo	119	
	- Oficial de Manutenção	05	
	- Técnico de Laboratório	03	
	- Técnico de Raios X	03	
	- Técnico em Saúde Bucal	03	
	- Técnico em Segurança do Trabalho	02	
	- Topógrafo	05	
Profissional de Nível Superior	- Analista de Sistemas	01	NV-10
	- Arquiteto	03	
	- Assistente Social	16	
	- Bibliotecário	01	
	- Bioquímico	06	
	- Contador	01	
	- Economista	02	
	- Enfermeiro	09	
	- Engenheiro Civil	04	
	- Engenheiro Seg. Trabalho	01	
	- Farmacêutico	03	
	- Fisioterapeuta	14	
	- Fonoaudiólogo	07	
	- Médico	50	
	- Médico Auditor	01	
	- Médico Veterinário	02	
	- Nutricionista	03	
	- Odontólogo	26	
	- Psicólogo	30	
	- Procurador	13	

	<ul style="list-style-type: none"> - Terapeuta Ocupacional - Arte Terapeuta - Auditor-SS 	08	
	<ul style="list-style-type: none"> - Psicopedagogo 	02	
	<ul style="list-style-type: none"> - Cirurgião Dentista – PSF 	03	Estratégia Saúde da Família
	<ul style="list-style-type: none"> - Enfermeiro Emergencista P24 - Farmacêutico P24 	10	
		01	NV-10 B
Profissional de Nível Superior em Medicina com Especialização	<ul style="list-style-type: none"> - Médico Especialista Horista 	35	NV-11

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2018

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna,

O Projeto de Lei que ora encaminho a essa Casa visa alterar o quadro de pessoal dos servidores efetivos do Município de Itaúna para acrescer 10 (dez) vagas ao cargo efetivo de Auxiliar de Creche, passando referido cargo a contar com um total de 30 (trinta) vagas.

Deve ser mencionado que há 3 (três) anos foi inaugurado o Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI “Lúcia Lima de Carvalho” e, no ano de 2017, foi criada a Creche Municipal Recanto Feliz, no Bairro Itaunense, consolidando, dessa forma, o acréscimo da demanda e a necessidade de alteração do quadro dos servidores públicos com a valorização dos profissionais inseridos na educação.

Em atenção à Lei Complementar nº 101/2000, segue cópia do documento de impacto orçamentário financeiro para instrução do processo legislativo.

Com essa justificativa, seja o presente Projeto de Lei Complementar analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 24 de agosto de 2018.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Itaúna-MG, 24 de agosto de 2018

Ofício nº 426/2018 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 17/2018

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº 17/2018, que *Altera quantitativo de vagas no cargo efetivo que menciona e dá outras providências*, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
MÁRCIO GONÇALVES PINTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO**
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 14/2018

Hudson Bernardes

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 29/08/2018, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei Complementar nº **14/2018**, que “*Altera quantitativo de vagas no cargo efetivo que menciona e dá outras providências*”, e tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto visa alterar o quadro de pessoal dos servidores efetivos do Município de Itaúna para acrescer (dez) vagas ao cargo efetivo de Auxiliar de Creche, passando referido cargo a contar com um total de 30 (trinta) vagas.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei Complementar em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei Complementar em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

*Hudson Bernardes
Presidente - Relator*

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 29 de agosto de 2018.

*Anselmo Fabiano Santos
Membro*

*Lacimar Cezário da Silva
Membro*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 14/2018

Joel Márcio Arruda

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 31/08/2018, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei Complementar nº 17/2018** advindo do poder executivo e, registrado nessa casa com o nº 14/2018, que “Altera quantitativo de vagas no cargo efetivo que menciona e dá outras providências.”, e tendo avocado para si a relatoria da matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O projeto mencionado, objetiva alterar o quadro de pessoal dos servidores efetivos do Município de Itaúna para acrescer 10 (dez) vagas ao cargo efetivo de Auxiliar de Creche, passando referido cargo a contar com um total de 30 (trinta) vagas. Tal medida se justifica, em razão da criação do CMEI “Lúcia Lima de Carvalho” e da Creche Municipal Recanto Feliz no bairro Itaunense que elevou a demanda e a necessidade de alteração do quadro de servidores públicos com a valorização dos profissionais inseridos na educação.

O projeto em tramitação, passou pelo crivo da Comissão de Justiça e redação, possui correta técnica legislativa e está em conformidade com o ordenamento pátrio, sendo assim favorável o parecer dessa r. comissão para prosseguimento do processo de apreciação em plenário.

Cumpre salientar que a educação é direito de todos e uma obrigação do Estado, que deverá promover políticas públicas que efetivem o referido direito.

Ademais, a matéria em questão é de competência exclusiva do Executivo que, respeitando os limites com gasto de pessoal, tem liberalidade para prover ou extinguir os cargos da Administração municipal.

É certo que, a criação desses novos cargos implicará em aumento de despesa de caráter continuado, o que faz incidir o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos artigos 16 e 17 exigem as seguintes medidas:

- a) estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

c) demonstração da origem dos recursos para o custeio.

Verifica-se que o Executivo instruiu o projeto com documentos que visam preencher os requisitos da LRF. Afirma que o limite de gastos com pessoal está no patamar de 45,20% e não atingirá o limite prudencial com a criação dos referidos cargos.

A doutrina mais abalizada e a legislação pertinente à matéria recepcionam a operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Do exposto, tem-se que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas que são de praxe em casos que envolvem recursos de vulto.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei Complementar em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 31 de Agosto de 2018.

Joel Márcio Arruda

Relator

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

Hudson Bernardes

Membro

Gleison Fernandes

Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL ***RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2018***

Tendo a Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social recebido na data de 03 de setembro de 2018 por parte da Secretaria Legislativa, o Projeto de Lei complementar de nº 14/2018, que **“Altera quantitativo de vagas no cargo efetivo que menciona e dá outras providencias”**, de autoria do Executivo Municipal e tendo o Presidente desta comissão (Gleison Fernandes de Faria), avocado para si a nomeação para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo alterar o quadro de pessoal dos servidores efetivos do Município de Itaúna para acrescer 10 (dez) vagas ao cargo efetivo de Auxiliar de Creche, passando o referido cargo a contar com 30 (trinta) vagas.

Ressaltamos que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/96, em seu artigo Nº 29, determina que “a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”.

A faixa etária que compreende a Educação Infantil é ideal ao desenvolvimento da aprendizagem, pois é quando a criança começa a desenvolver a linguagem simbólica, torna-se capaz de planejar ações e comunicar-se com o mundo.

Nesse sentido, a creche em sua função pedagógica deve promover o desenvolvimento integral do educando, atendendo aos preceitos éticos de formação humana e deve também – e acima de tudo – reconhecer-se em sua importância no papel de educar.

Sabemos que há uma lista de espera muito grande nas creches municipais e conveniadas e que algumas creches estão sendo construídas no intuito de diminuir esta demanda.

Para tanto, é fundamental efetivar os auxiliares de creche seguindo a lista de aprovados no último concurso público, conforme necessidade de preenchimento das vagas.

Dianete do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Assim entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo Plenário da Câmara.

Sala de Comissões, 03 de setembro de 2018

Gleison Fernandes de Faria
Presidente/relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARECER FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2018

Dante da análise e emissão do parecer exarado pelo relator da Educação, Cultura e Assistência Social, ante o Projeto de Lei Complementar nº 14/2018, que **“Altera quantitativo de vagas no cargo efetivo que menciona e dá outras providencias”**, de autoria do Executivo Municipal, este vereador entende que o Projeto em pauta está devidamente instruído, sendo favorável à apreciação pelo Plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2018.

Acompanham o voto do relator:

Gláucia Santiago

Membro

Iago Santiago

Membro